



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº. 610/2014
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014**

Instituir Comissão responsável por realizar avaliação dos bens inventariados no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, suscetíveis de baixa do acervo patrimonial ou desprovidos de documentos comprobatórios dos seus respectivos valores de aquisição.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02/90,

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a Comissão de Inventário, instituída pela Portaria nº 609/2014, no que concerne à avaliação dos bens inventariados;

CONSIDERANDO a necessidade de classificar os bens passíveis de disponibilidade, de acordo com seu estado físico ou utilização;

CONSIDERANDO a necessidade de valorar os bens patrimoniais pertencentes ao Ministério Público do Estado de Sergipe que não possuam os documentos comprobatórios dos valores de aquisição.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **José Edson Cardoso**, Técnico Especialista, matrícula 112, **Kelly Santos Lima**, Técnica do MP, matrícula 1.418, e **Sílvia Roberta Ferreira Tavares**, Analista do MP - Engenharia Civil, matrícula 1.206, para compor Comissão instituída no intuito de avaliar os bens patrimoniais inventariados no âmbito do



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Ministério Público do Estado de Sergipe, os quais serão indicados por Comissão Específica.

§ 1º. A Comissão será presidida e secretariada pelos servidores **José Edson Cardoso** e **Sílvia Roberta Ferreira Tavares**, respectivamente.

§ 2º. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pela Técnica do MP **Kelly Santos Lima**.

Art. 2º. Caberá à Comissão, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- avaliar móveis e equipamentos indicados pela Comissão de Inventário, que porventura, não possuam documentos comprobatórios dos valores de aquisição, solicitando, se necessário, avaliação de técnicos e realizando pesquisas de mercado, com vistas à fixação de valores a serem indicados na avaliação;

II- Categorizar o bem avaliado em uma das seguintes classificações:

- a) Ocioso;
- b) Recuperável;
- c) Antieconômico;
- d) Irrecuperável.

III- Emitir laudo circunstanciado dos bens avaliados, devendo ser encaminhado à Comissão de Inventário;

IV- Atender aos prazos pré-estabelecidos pela Comissão de Inventário, no que diz respeito ao prazo de conclusão dos laudos.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 3º. Conceder, a cada membro da comissão de que trata o caput do art. 1º desta Portaria, um adicional de trabalho técnico correspondente a 20 (vinte) UFP/SE (Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH**